



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000272/14	07/07/2015 10:36:01	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00021159-9 / NERSON HISSAO CHIHARA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00021159-9 / NERSON HISSAO CHIHARA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Miguel		4.2 Área Total (ha): 151,0000	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL/Coromandel		4.4 INCRA (CCIR): 415.030.018.562-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.428 Livro: 2N Folha: 213 Comarca: COROMANDEL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 265.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.985.250	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			151,0000
Total			151,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			11,7285
Agricultura			76,5099
Silvicultura Eucalipto			0,4828
Nativa - sem exploração econômica			30,2000
Total			118,9212

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,0769
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,4052	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,4052	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,4052
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,4052
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	266.340	7.985.056
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				9,4052
Total				9,4052
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		469,98	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 266.340 e 7.985.056..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 266.340 e 7.985.056..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 07/05/2014

" Data da emissão do parecer técnico: 20/09/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 09,4052 hectares na Fazenda São Miguel.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São Miguel, localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 151,0000 hectares e 3,78 módulos fiscais.

A propriedade em questão possui sede, benfeitorias e é constituída por áreas de pastagens e lavouras tendo como atividade principal a produção de grãos. A intenção do proprietário é expandir a atividade de agricultura. O solo caracteriza-se por latossolo vermelho amarelo apresentando, em alguns pontos, cascalho no horizonte A. O relevo é suave ondulado tendendo a plano nas áreas de plantio. O recurso hídrico é caracterizado pela presença de um córrego sem denominação que nasce no interior do imóvel. O imóvel pertence a microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1).

A área de Reserva Legal corresponde a 30,2000 hectares com vegetação variando entre campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual. Está bem preservada, averbada junto a matrícula do imóvel junto ao CRI de Coromandel, é representativa da propriedade e da região onde está inserida e portanto, de acordo com as exigências legais. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3119302-6ª5200F56629416C83B7B4D08B08DAF7 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 19/06/2015 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. em bom estado de conservação atendendo portanto a legislação vigente.

Segundo a planta topográfica de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 1327843/2013, a propriedade possui 08,0769 hectares de área de preservação permanente bem preservados.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção é de 09,4052 hectares e tem por finalidade a implantação da agricultura. Esta dividida em três pequenas glebas sendo:

Gleba 01 e 02 são áreas planas, cobertas por cerrado nativo, perfazendo uma área de 04,6139 hectares. Estas áreas, por serem contíguas a uma estrada municipal de relevante movimento, sofrem influência direta no que diz respeito a manutenção de fauna e flora. Tecnicamente entendo que elas serão muito melhor aproveitadas se utilizadas para a produção, conforme pleiteia o proprietário, saliento que imóvel é bastante produtivo e as técnicas utilizadas para a produção são de última geração, o que respalda a decisão de autorização para intervenção em área nativa.

A gleba 03 trata-se de uma área que no passado foi explorada com eucalipto, fato evidenciado na vistoria pelos tocos que se encontram na área. Perfaz uma gleba de 04,7913 hectares de cerrado em regeneração, relevo suave ondulado tendendo a plano e também possui potencial pra ser melhor aproveitada pelo proprietário.

Saliento que durante a vistoria encontrei alguns indivíduos protegidos por dispositivo legal e avisei ao proprietário que esses indivíduos que possuírem DAP > 10 cm deverão permanecer na área. O proprietário também foi orientado a não intervir em área de preservação permanente e nem em área de reserva legal, sem autorização deste órgão.

As áreas solicitadas para intervenção estão aptas ao fim requerido.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatee que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é média, conforme Coordenadas UTM 266.340 e 7.985.056, e ainda, o imóvel não está inserido em áreas de prioridade extrema ou especial segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção é de 469,98 m³ de lenha, que serão comercializados pelo proprietário. (Estimativa de acordo com a Orientação SURA 09/2013)

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carregamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas. utilizados na obra.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando que o imóvel possui área de reserva legal preservada e averbada; considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural, e ainda, considerando que não existe no interior do imóvel áreas subutilizadas, posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 09,4052 hectares na Fazenda São Miguel de propriedade do Sr. Nerso Hissao Chihara.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Fica autorizado o corte das aroeiras e Gonçalo Alves com DAP menor que 10 cm;
- * Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 20.308/2012;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Implantar técnicas de preservação de água e solo como terraceamento, construção de cacimbas e Plantio Direto.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 19 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000272/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por NERSON HISSAO CHIHARA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,4052ha do imóvel rural denominado "Fazenda São Miguel", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 4.428 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 151,0000ha destes 30,2000 são destinados à área de reserva legal, conforme AV-73-4428, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de cafeicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 0392666/2014, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,4052ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,4052ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 20 de julho de 2015
